



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 09/2026

Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária (FAEO), sobre o Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Nº 007/2026, que “Concede revisão geral anual, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aos vencimentos dos servidores públicos do município de Querência – MT e dá outras providências.

Câmara Municipal de Querência - MT



PROTOCOLO GERAL 559/2026  
Data: 18/05/2026 - Horário: 07:56  
Legislativo

## I – RELATÓRIO

Submete-se à análise técnica e jurídica desta Consultoria o Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 007/2026, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, encaminhado em regime de urgência a esta Casa de Leis. A proposição legislativa em tela tem por escopo conceder a Revisão Geral Anual (RGA) aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos, contratados e comissionados integrantes do quadro funcional do Poder Executivo de Querência - MT.

A recomposição monetária proposta fixa o índice linear de **4,30% (quatro vírgula trinta por cento)**, percentual este correspondente à inflação acumulada no período de março de 2025 a março de 2026, mensurada por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE, calculada originalmente através da ferramenta Calculadora do Cidadão do Banco Central do Brasil. Conforme justificativa anexa, a medida não constitui ganho real ou aumento remuneratório setorial, mas estrita preservação do poder de compra frente ao fenômeno inflacionário.

No curso do processo legislativo, foi protocolada em 15 de maio de 2026 a **Emenda Modificativa nº 17/2026**, de autoria do Vereador Professor Neiriberto Abner, propondo nova redação ao artigo que dispõe sobre a vigência e os efeitos remuneratórios. A referida alteração ratifica os efeitos retroativos a 1º de março de 2026 e adiciona parágrafo único determinando que as diferenças remuneratórias



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

acumuladas entre a data-base e a publicação da lei sejam obrigatoriamente pagas em parcela única na folha de pagamento subsequente à entrada em vigor da norma.

Os autos encontram-se instruídos com a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro elaborada pelo profissional de contabilidade da municipalidade, Sr. Mauro Marcio Nunes Caldas (CRC/MT 008335/O-1), além da devida Declaração do Ordenador de Despesa atestando a adequação com as leis orçamentárias vigentes.

## II – ANÁLISE

O Projeto de Lei Ordinária nº 007/2026 cumpre com rigor os pressupostos formais de elaboração, redação e alteração das leis previstos na Lei Complementar Federal nº 95/1998.

- O texto apresenta clareza conceitual, comandos normativos diretos e impessoais.
- A ementa reflete com fidedignidade o objeto regulado no corpo do projeto.
- A articulação e numeração sequencial dos dispositivos respeitam as diretrizes federais de legística, inexistindo vícios formais que impeçam sua votação.

Sob o prisma estritamente constitucional e legal, o Projeto de Lei nº 007/2026 revela conformidade com os ditames jurídicos vigentes:

**Competência e Iniciativa:** A iniciativa legislativa encontra-se plenamente regular, uma vez que a Constituição Federal, em seu art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a", outorga competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para inaugurar projetos que versem sobre o regime jurídico e a remuneração dos servidores públicos vinculados à Administração Direta Municipal.

**Natureza da Revisão Geral Anual (RGA):** A medida fundamenta-se no art. 37, inciso X, da Carta Magna, caracterizando-se puramente como recomposição do valor real da moeda frente ao fenômeno inflacionário setorial, afastando a interpretação de



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

que o reajuste configuraria aumento real de despesa ou concessão de vantagem seletiva.

**Impacto Orçamentário e Adequação à LRF:** De acordo com o estudo técnico de impacto encartado aos autos, a despesa bruta com pessoal projetada com o incremento do RGA de 4,30% atingiria inicialmente o percentual de 53,28% da Receita Corrente Líquida (RCL), superando o limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que é de 51,30%. No entanto, com a consolidação das reclassificações contábeis relativas à taxa de administração e aos aportes direcionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), a projeção real da despesa total com pessoal para o encerramento do exercício de 2026 recuará para o patamar estável de 49,72% da RCL. Tal ajuste contábil assegura que o Município permanecerá abaixo tanto do limite legal absoluto (54%) quanto do próprio limite prudencial (51,30%).

**Efeitos Retroativos:** A fixação de efeitos retroativos à data-base de 1º de março de 2026 possui amparo na jurisprudência administrativa pátria, visto que visa recompor prejuízos do lapso temporal do trâmite da matéria, estando a despesa devidamente resguardada pela dotação orçamentária e financeira descrita pelo ordenador de despesas. Resta recomendável unicamente o monitoramento rigoroso da execução fiscal quanto à efetiva materialização das reclassificações previdenciárias mencionadas.

**Da Constitucionalidade da Emenda Modificativa nº 17/2026:** A Emenda Modificativa nº 17/2026, proposta pelo Vereador Professor Neiriberto Abner, visa regulamentar a forma de quitação do passivo decorrente do trâmite legislativo, garantindo o pagamento das diferenças retroativas em cota única na folha subsequente à aprovação.

Embora o tema atinente a servidores públicos seja de iniciativa reservada ao Prefeito, o Supremo Tribunal Federal (STF) possui jurisprudência consolidada no



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

sentido de que o Poder Legislativo pode emendar projetos de iniciativa exclusiva do Executivo, desde que as emendas guardem estrita pertinência temática com o texto original e não acarretem aumento de despesa global em relação ao que já fora previsto pelo autor do projeto.

Como a retroatividade a 1º de março de 2026 já constava no escopo de planejamento financeiro, a emenda parlamentar tão somente organiza a forma de pagamento do passivo gerado na demora do trâmite administrativo, protegendo o direito adquirido e a segurança jurídica do funcionalismo sem criar despesa nova.

Sob a ótica estritamente jurídica, a emenda mostra-se legal e constitucional, apta a ser integrada ao texto final.

### III – VOTO

O Projeto de Lei nº 007/2026 mostra-se revestido das necessárias garantias constitucionais de iniciativa e adequação material à sistemática do art. 37, X, da CF/88.

Cumpra integralmente os preceitos de técnica legislativa e trazem documentação obrigatória nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal. Emite-se voto **favorável** ao prosseguimento da matéria, com **Emenda Modificativa nº 17/2026**, incorporando a previsão de adimplemento das parcelas retroativas acumuladas em cota única na folha de pagamento subsequente, registrando-se a firme recomendação de **fiscalização contínua** sobre a consolidação das reclassificações contábeis de pessoal ligadas ao RPPS e à execução orçamentária de 2026.

A Comissão Permanente de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, manifesta-se:

Sala das Comissões, 15 de Maio de 2026

**Vereador Mestre Dragão** - Presidente – Aprova

**Vereador Valneis Enfermeiro** - Relator – Aprova

**Vereadora Beatriz Steffen** - Membro – Aprova

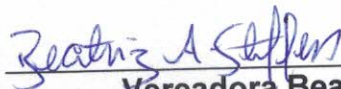


Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

  
\_\_\_\_\_  
**Vereador Mestre Dragão**  
Presidente da CFAEO

\_\_\_\_\_  
**Vereador Valneis Enfermeiro**  
Relator da CFAEO

  
\_\_\_\_\_  
**Vereadora Beatriz Steffen**  
Membro da CFAEO